

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LEI Nº. 015/2001

“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS”.

Nelci Capitani, prefeita municipal de Colniza Estado de Mato Grosso.
Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições Financeiras e de gerencia dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executados ou coordenados pelo Serviço de Saúde da Prefeitura Municipal de Colniza que compreendem:

- I. O Atendimento a saúde universalizados integral, regionalizado e hierarquizado;
- II. A Vigilância Sanitária;
- III. A Vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV. O Controle e a Fiscalização das Agressões ao meio ambiente, nele compreendido o Ambiente de Trabalho em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e estadual.

Seção II

Da Subordinação do Fundo

Art. 2º - O Fundo municipal de saúde, ficará subordinados diretamente ao prefeito municipal.

Seção III

Da Coordenação do Fundo

Art. 3º - A coordenação do Fundo Municipal de Saúde será exercido pelo Secretário Municipal de Saúde, ouvido o Conselho Municipal de Saúde e executado pela Secretaria de Finanças.

Art. 4º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde, na execução dos objetivos do Fundo Municipal de Saúde e após ouvido o Conselho de Saúde:

- I. Preparar as demonstrações mensais de receita e de despesa a serem encaminhadas ao Prefeito Municipal;
- II. Manter controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidações e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III. Manter, em coordenação com o serviço de Finanças da Prefeitura, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

- IV. Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Prefeito Municipal de Saúde;
- V. Providenciar, junto à contabilidade do Município as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- VI. Apresentar ao Prefeito Municipal a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;
- VII. Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para à saúde;
- VIII. Encaminhar mensalmente ao Prefeito Municipal relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado, na forma mencionada no inciso anterior;
- IX. Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integradas da rede municipal de saúde;
- X. Encaminhar mensalmente ao Prefeito Municipal relatórios de acompanhamento e a avaliação da produção de serviços prestados pela rede Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – A interação da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde se dará de conformidade com o Regimento Interno deste, a ser elaborado por comissão formada por membros dos órgãos.

SEÇÃO IV DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º - São receitas do Fundo:

- I. As transferências oriundas do orçamento da seguridade social, como decorrência do que dispõe o Artigo 30, VI, da Constituição Federal da Republica;
- II. Os rendimentos e os juros provenientes das aplicações financeiras;
- III. O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- IV. O produto da arrecadação de multas, juros de mora por infrações à legislação municipal de saúde, assim como da arrecadação de taxas decorrentes da referida legislação municipal;
- V. As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei ou de convênio setor;
- VI. As doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;

Parágrafo Único – A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I. Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II. De prévia aprovação do Prefeito Municipal.

SUBSEÇÃO II DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I. Disponibilidade monetária em bancos e em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II. Direitos que porventura vier a constituir;
- III. Bens móveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;
- IV. Bens e móveis imóveis doados, com ou sem ônus destinados ao sistema de saúde;

Parágrafo Único – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema Municipal de Saúde.

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observando o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes orçamentária, e o princípio da universalidade e do equilíbrio.

§1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o Orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade;

§2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde deverá, na sua elaboração e na sua execução, obedecer as normas, estabelecendo na legislação Federal pertinente.

SUBSEÇÃO IV DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação Federal pertinente.

Art. 10º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Art. 11 – A escrituração contábil será feita pelo método de partidas dobradas.

SEÇÃO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 – O Fundo Municipal de Saúde terá escrituração contábil-financeira vinculada ao da Prefeitura Municipal.

Art. 13 – A movimentação dos recursos financeiros do Fundo far-se-á pela Tesouraria Municipal, na forma e nos moldes da legislação específica.

Art. 14 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Colniza-MT, em 19 de fevereiro de 2.001.

NELCI CAPITANI
Prefeita Municipal